

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044003325****DE: 30/08/2017****INTERESSADO: Instituto de Educação e Pesquisa****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 657/2017****1. Histórico**

O **Instituto de Educação e Pesquisa** mantido pela Associação Instituto de Educação e Pesquisa - AIEP, inscrito no CNPJ sob o N. 09.355.310/0001-01, localizado na Rua Zeca Louza, S/N, Vila Operaria CLT, Leopoldo de Bulhões/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e do 1º ao 9º ano do ensino fundamental.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento 02/17, fls. 02/10;
- ✓ Declaração, fl. 11;
- ✓ Resolução, fls. 12/13;
- ✓ Estatuto, fls. 14/23;
- ✓ Contrato de locação, fls. 24/26,
- ✓ Alvará de funcionamento, fl. 27;
- ✓ Alvará de vigilância sanitária, fl. 28;
- ✓ Protocolo do corpo de bombeiros, fl. 29;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 30/35;
- ✓ Plano de ação, fls. 36/37;
- ✓ Regimento, fls. 38/43;
- ✓ Corpo discente, fl. 44;
- ✓ Conselho de classe, fls. 45/51;
- ✓ Matrícula, fls. 52/61;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 62/64;
- ✓ Descarte, fls. 65/67;
- ✓ Direitos, deveres e penalidades dos discentes, fls. 68/74;
- ✓ Ata, fls. 75/76;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003325

DE: 30/08/2017

INTERESSADO: Instituto de Educação e Pesquisa

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ Matrizes curriculares, fl. 77;
- ✓ Calendário, fl.78;
- ✓ Infraestrutura, fl. 79;
- ✓ Acervo, fls. 80/109;
- ✓ Nominata, fls. 110/112;
- ✓ Alunos por sala, fl. 113;
- ✓ Dados estatísticos, fl. 116;
- ✓ Diligência, fls. 117/118;
- ✓ Laudo técnico, fls. 119/125;
- ✓ CNPJ, fl. 126.

## 2. Análise

O Instituto de Educação e Pesquisa obteve a validação o credenciamento e autorização da educação infantil e do 1º ao 9º ano do ensino fundamental por meio da Resolução CEE/CEB N. 73/2015 com vigência de até 31/12/2017. Vale ressaltar que a escola ministrará de forma gradativa. Em 2016 ministrou o ensino fundamental do 1º ao 6º ano, em 2017 do 1º ao 7º ano.

O acervo está anexado as fls. 80/109.

Possui alvará de licença sanitária.

As dependências da escola apresentam bom estado de conservação.

Dados estatísticos, matriculados: 104; aprovados: 93; reprovados: 1; transferidos: 09; evadidos: 1.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Nem todos os 13 professores atuam em sua área específica.

Constatamos que a professora que ministra matemática é formada em

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003325  
INTERESSADO: Instituto de Educação e Pesquisa  
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/08/2017

- administração de empresas. Outra professora é graduada em história, ministra além de história, ciências, educação física e ensino religioso, para o 6º e 7º ano.
2. Não conta com quadra de esportes, possui dois pátios descobertos com pouca sombra.
  3. A escola não possui brinquedoteca.
  4. Não possui parquinho, os brinquedos ficam num pátio descoberto.
  5. Não possui cantina.
  6. Não possui biblioteca, utiliza o cantinho de leitura em cada sala de aula.
  7. A escola não possui alvará de corpo de bombeiros, só conta com o protocolo nº 84650/17, fl. 29.
  8. Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 23, incisos I e IV que tratam as decisões do conselho de classe como soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Instituto de Educação e Pesquisa**, mantido pela Associação Instituto de Educação e Pesquisa – AIEP, inscrito no CNPJ

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003325

DE: 30/08/2017

INTERESSADO: Instituto de Educação e Pesquisa

ASSUNTO: Renovação

---

sob o nº 09.355.310/0001-01, localizado na Rua Zeca Louza, s/n, Vila Operária CTL, Leopoldo de Bulhões/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.

- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
  
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”  
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
  
  - ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 17 – (...)”  
(...)”  
III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais.”

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003325

DE: 30/08/2017

INTERESSADO: Instituto de Educação e Pesquisa

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso IV, alínea 'h' e 'i', da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 17- (...)*

*(...)*

*h) área coberta para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da Instituição;*

*i) área livre, arborizada e ajardinada, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer."*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 – (...)*

*(...)*

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Adequar** o art. 23, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 119 – (...)*

*§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044003325****DE: 30/08/2017****INTERESSADO: Instituto de Educação e Pesquisa****ASSUNTO: Renovação**

*demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)".*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003325  
INTERESSADO: Instituto de Educação e Pesquisa  
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/08/2017

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 24 dias do mês de novembro de 2017.



Ailma Maria de Oliveira  
Conselheira Relatora

|   |                                |
|---|--------------------------------|
| CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS<br>CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA |                                |
| APROVA POR  | <u>Ailma Maria de Oliveira</u> |
| NA SESSÃO   | <u>Ordinária</u>               |
| VOTO N.   | <u>657/2017</u>                |
| DATA  | <u>24 de novembro de 2017</u>  |
| PRESIDENTE  | <u>[Assinatura]</u>            |